



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 094/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO - RJ, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL, POR OCASIÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Resolução nº 23.751/2026, TSE e o art. 2º da Resolução nº 1.404/2026, TRE.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo municipal de passageiros em todo o território de Cordeiro - RJ, nas seguintes datas correspondentes às eleições gerais de 2026:

- I - No dia 4 de outubro de 2026, por ocasião do primeiro turno;
- II - No dia 25 de outubro de 2026, por ocasião do segundo turno, caso este venha a ocorrer.

Art. 2º A gratuidade disposta neste Decreto vigorará no período compreendido entre as 6h e as 20h de cada domingo de votação.

Art. 3º Na Zona Urbana do Município, a empresa concessionária operadora do transporte coletivo regular de passageiros deverá disponibilizar a totalidade de suas frotas e operar com quadro de horários e frequências idênticos aos praticados nos dias úteis convencionais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 4º Para o atendimento aos eleitores residentes na Zona Rural e localidades descentralizadas do Município de Cordeiro, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Requisitar e mobilizar veículos pertencentes à frota própria do município, em especial os veículos vinculados ao transporte escolar.

II - Estabelecer itinerários, rotas e horários especiais em coordenação direta com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito responsável pelo município, visando recolher os eleitores da Zona Rural.

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação, restrição ou exigência de apresentação de títulos de eleitor ou de comprovantes de filiação partidária para o embarque nos veículos do transporte público gratuito de que trata este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito